

Código de Ética e de Conduta

Lacerda Diniz Machado

Introdução

O Código de Ética e Conduta da Lacerda Diniz Machado foi estruturado de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94 e respectiva Resolução CFOAB nº 02/15), bem como a Política Nacional Anticorrupção instituída pela Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e se baseia nos valores e compromissos éticos que devem orientar o exercício da advocacia, tanto na atuação interna, quanto externa dos seus integrantes.

A Lacerda parte do pressuposto de que a observância de condutas eticamente orientadas é instrumento essencial da boa gestão corporativa, seja no âmbito das organizações públicas, seja nas organizações privadas. Isto significa que a Lacerda está comprometida com o combate sistêmico a todas as formas de desvio de conduta, inclusive a corrupção.

Mediante a efetiva aplicação deste Código, a Lacerda espera reduzir a subjetividade na interpretação das normas de conduta e ser reconhecida no ambiente profissional pela excelência do seu padrão ético de conduta.

As disposições estabelecidas neste Código são de observância obrigatória para todos os colaboradores e terceiros, independentemente do nível hierárquico e da sua relação contratual com a Lacerda.

Eventuais desvios às regras aqui impostas devem ser reportados por qualquer pessoa de maneira apresentada ou anônima, por meio da plataforma Factorial, o que será devidamente apurado pela Comitê de Ética instituído na forma a ser regulamentada. O anonimato ou confidencialidade da identidade, se for o caso, será assegurado de forma integral e permanente, apresentando-se como instrumento motivador de denúncias a violações a este Código.

1. Manifesto Lacerda – Nossa Cultura

“Mais que advogados, somos Agentes da Transformação”.

A Lacerda é composta não só por advogados, mas sim por Agentes da Transformação de um mundo melhor, impactando positivamente o mundo a sua volta. A Lacerda Diniz Machado é o resultado de um sonho, um desejo de prestar um serviço personalizado com envolvimento e alma.

E foi com base neste desejo, com a maturidade adquirida ao longo de décadas, que transformamos os nossos Princípios e Valores em lemas expressos na nossa cultura organizacional.

1.1. Valores

A Lacerda tem como seus principais valores a Paixão, Bem-Estar, Gente Que Faz, Parceiros de Negócios, Solidariedade, Diversidade e Inclusão, que estão gravados em seu DNA e norteiam todas as ações.

Paixão – É o combustível diário, que move a Lacerda e faz com que se envolva por completo em tudo aquilo que faz.

Bem-Estar – A saúde e bem-estar de seus colaboradores e clientes é uma preocupação central para a Lacerda, focada em proporcionar um ambiente saudável e ações recorrentes que incentivam e reforçam a relevância deste valor para que se sintam bem em fazer parte de sua história.

Gente Que Faz – A Lacerda tem um time cheio de **Gente Que Faz**, que busca sempre desenvolver um trabalho eficaz em prol dos nossos clientes, mediante envolvimento direto e atendimento personalizado.

Parceiros de Negócios – A forte parceria da Lacerda com seus clientes termina por criar uma rede de conexões entre eles e traz uma sinergia nos negócios, visando uma interação diferenciada, a partir de um entendimento genuíno da atuação e necessidade de cada um deles.

Solidariedade – A Lacerda pratica o olhar para o outro, atenta às necessidades da comunidade em geral, aos seus colaboradores, clientes, parceiros, terceiros, exercendo a **Solidariedade** com todos. Exercita a empatia e solidariedade em seus relacionamentos, sendo as ações sociais e a advocacia *pro bono* uma constante em sua trajetória.

Diversidade e Inclusão – No dia a dia, a Lacerda proporciona um ambiente que incorpora de forma natural e orgânica a **Diversidade** e a **Inclusão** em todas as suas nuances, visando estabelecer um ambiente desprovido de distinções, seja de classe social, raça/etnia, gênero, orientação sexual/identidade de gênero, pessoas com deficiência ou crença religiosa.

1.2. Princípios de Atuação

Princípio da Honestidade, cujas condutas imprescindíveis para a sua efetividade são, dentre outras:

- I. Honrar com probidade todos os compromissos assumidos;
- II. Portar-se permanentemente com dignidade e honradez;
- III. Ser franco, leal e respeitoso com os colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral;
- IV. Repúdio a toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Princípio da Integridade, cujas condutas imprescindíveis para a sua afirmação são, dentre outras:

- I. Agir com retidão e visando a contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais;
- II. Observar com rigor as regras e as normas éticas da advocacia e da boa conduta, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção, previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e normas correlatas.

Princípio da Veracidade, cujas condutas imprescindíveis para o seu alcance são, dentre outras:

- I. Ter como norma de conduta o apego permanente à verdade;
- II. Buscar sempre fazer afirmações verazes e construtivas;
- III. Utilizar a verdade como um instrumento de trabalho.

Princípio da Fidelidade, cujas condutas imprescindíveis para a sua implementação são, dentre outras:

- I. Ser sempre firme em suas convicções e leal aos valores da Lacerda;
- II. Cumprir sempre com aquilo ao qual se obrigou;
- III. Honrar a confiança depositada pelo escritório e seus clientes, sendo um profissional empenhado, leal e dedicado.

Princípio do Respeito pela Pessoa Humana, cujas condutas imprescindíveis para a sua satisfação são, dentre outras:

- I. Valorizar a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental;
- II. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável;
- III. Repúdio a qualquer prática de assédio moral, sexual ou psicológico;
- IV. Respeito ao próximo e à diversidade e repúdio a qualquer tipo de discriminação, de qualquer natureza;

Princípio da Responsabilidade e do Respeito, cujas condutas imprescindíveis para o seu cumprimento são, dentre outras:

- I. Executar com presteza, eficiência e exatidão os compromissos assumidos perante o cliente, colegas e superiores;
- II. Manter com os clientes, os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral tratamento respeitoso, digno, construtivo e profissional;
- III. Buscar que conflitos internos e contingências pessoais não interfiram com a realização do propósito de fazer o melhor pelo cliente;
- IV. Comunicar-se adequadamente e com urbanidade com os clientes, colegas, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral, promovendo a boa imagem da Lacerda e vínculos duradouros com o escritório.

Princípio da Confidencialidade, cujas condutas imprescindíveis para a sua implementação são, dentre outras:

- I. Manter com os clientes relação de discrição e de confiança;
- II. Preservar e manter em sigilo as informações e revelações dos clientes;
- III. Dar publicidade às questões e assuntos do interesse dos clientes somente quando por estes expressamente autorizados;
- IV. Observar integralmente as políticas de privacidade e segurança da informação da Lacerda, como forma de assegurar a privacidade e confidencialidade de dados confiados por nossos clientes.

Esses valores e princípios determinam e orientam todas as ações e projetos da Lacerda. É responsabilidade de todos assegurar a conscientização desses valores e princípios e que as ações estejam em consonância permanente com estes.

2. Objetivo, Finalidade (Aplicabilidade) e da Legislação Aplicável

2.1. Objetivo

O presente Código de Ética e Conduta, refletindo os valores e princípios instituídos pela Lacerda, tem por objetivo apresentar diretrizes de conduta e posturas claras, que almejam prevenir, identificar e coibir quaisquer desvios, fraudes e irregularidades praticados contra a governança corporativa e *compliance*, bem como contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Estar em conformidade com as diretrizes éticas do escritório proporciona diversos benefícios externos e internos, na medida em que potencializa a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, garante a efetiva representação dos interesses dos clientes, protege a imagem da Lacerda, atenua prejuízos econômicos e contribui para a promoção da sua cultura.

Desse modo, antes de prosseguir com qualquer ação e decisão necessário questionar se a conduta:

- está de acordo com os valores, princípios e cultura ética da Lacerda?
- está de acordo com as leis vigentes?
- está de acordo com este Código de Ética e Conduta e com as políticas e procedimentos da organização?

As condutas em desacordo são consideradas inapropriadas e, portanto, vedadas. Havendo dúvida, deve-se buscar orientação junto ao Comitê de Ética, relatando a situação, anonimamente ou não.

2.2. Finalidade

O presente Código de Ética e Conduta se aplica a todos os sócios, bem como a qualquer pessoa vinculada à Lacerda por meio de contrato de trabalho, estágio, aprendizado ou voluntariado.

Estes profissionais devem ler, conhecer e cumprir as disposições contidas neste Código e nas demais políticas e procedimentos da Lacerda, independentemente de sua posição e do local onde atuem.

Este Código é aplicado em conjunto com as demais políticas e procedimentos da Lacerda, ainda que tratem do mesmo tema, sendo que as referidas regras serão subsidiárias ao presente Código.

2.3. Legislação Aplicável

O presente Código de Ética e Conduta deve ser interpretado notadamente em consonância ao Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015), o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº. 8.906/94) e a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

3. Ética Profissional

A Lacerda se orienta principalmente pelo Estatuto da Advocacia, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, em especial atenção ao (à):

- **Respeito à lei e à ordem jurídica:** Compromisso em respeitar e obedecer à legislação vigente, bem como às decisões judiciais, promovendo a justiça e a legalidade em todas as atividades desenvolvidas.
- **Confidencialidade e sigilo profissional:** Dever de manter em sigilo todas as informações confiadas pelos clientes e resguardar a confidencialidade das comunicações, garantindo a privacidade e a segurança das informações obtidas no exercício da profissão.
- **Integridade e honestidade:** Comprometimento com a honestidade, transparência e integridade nas relações profissionais, evitando qualquer forma de corrupção, suborno ou comportamento antiético.
- **Imparcialidade e independência:** Obrigatoriedade de atuar de forma imparcial e independente, sem favorecimentos ou preconceitos, assegurando a imparcialidade na administração da justiça e na defesa dos interesses dos clientes.
- **Competência e atualização profissional:** Responsabilidade em manter-se atualizado sobre as leis e regulamentos aplicáveis à prática jurídica, bem como em desenvolver e aprimorar constantemente suas habilidades técnicas e profissionais.
- **Responsabilidade social e compromisso com a comunidade:** Promoção do acesso à justiça e defesa dos direitos humanos, contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema jurídico e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- **Respeito e cooperação entre colegas:** Incentivo ao respeito mútuo, à colaboração e à troca de conhecimentos entre os membros da equipe do escritório, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.
- **Liderança e supervisão responsáveis:** Compromisso dos líderes e gestores do escritório em exercer uma liderança ética, transparente e responsável, orientando e apoiando o desenvolvimento profissional dos colaboradores.

- **Tratamento justo e igualitário:** Garantia de tratamento justo e igualitário a todos os colaboradores, sem discriminação ou assédio de qualquer natureza, respeitando a diversidade e a inclusão.
- **Comunicação clara e eficaz:** Estímulo à comunicação aberta, transparente e respeitosa entre todos os membros da equipe, promovendo o diálogo e a resolução pacífica de conflitos.
- **Parcerias e relações comerciais:** Compromisso em estabelecer relações comerciais e parcerias baseadas na integridade, na confiança e no respeito mútuo, buscando sempre o benefício mútuo e a excelência no atendimento aos clientes.
- **Relacionamento com fornecedores e terceiros:** Respeito aos contratos e acordos estabelecidos com fornecedores e terceiros, assegurando o cumprimento das obrigações e o respeito aos direitos e interesses de todas as partes envolvidas.
- **Responsabilidade ambiental e social:** Compromisso em adotar práticas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis em todas as atividades do escritório, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

4. Responsabilidade Socioambiental

O compromisso da Lacerda com o desenvolvimento socioambiental é perene e pautado por uma advocacia responsável e comprometida com pessoas e com o meio ambiente.

A Lacerda aplica práticas de estruturação e gestão dos ambientes físicos e virtuais para o exercício da profissão e relacionamento com os colaboradores e agentes externos, visando manter o seu compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Para tanto, a Lacerda trabalha os seguintes eixos:

Eixo Governança: Compreendido como sistema interno de práticas, controles e procedimentos que a Lacerda adota para se governar, tomar decisões eficazes, cumprir a lei e atender às necessidades das partes interessadas. O presente eixo aborda temas como governança corporativa, conduta empresarial, práticas de controle e transparência na gestão.

Eixo Ambiental: O eixo ambiental inclui os recursos naturais e energéticos consumidos pela Lacerda, bem como os resíduos gerados, os impactos decorrentes e as consequências para os seres vivos. No eixo ambiental explora-se os temas como mudanças climáticas, recursos hídricos, biodiversidade e serviços ecossistêmicos, economia circular e gestão de resíduos e gestão ambiental e prevenção da poluição.

Eixo Social: O eixo social aborda os relacionamentos que a Lacerda mantém com seus agentes internos e externos e a reputação que ela promove entre pessoas e instituições nas comunidades onde atuam e o quanto contribuem para o respeito aos direitos humanos fundamentais. Para conduzir suas operações, a Lacerda aproveita o talento e as habilidades dos seus agentes internos e externos.

4.1. Compromisso GAS

Seguindo o Manifesto Lacerda, a nossa cultura e a linha de amadurecimento organizacional da Lacerda, em atenção aos princípios de ESG que rapidamente tem ganhado destaque no mundo dos negócios e no mercado global, bem como o quanto estes se casam com os nossos valores, surge o GAS (Governança, Ambiental e Social) da Lacerda!

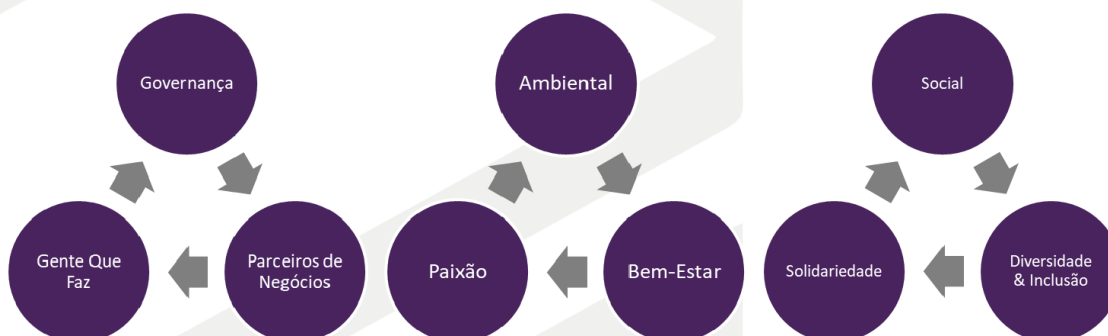
O GAS e os valores são uma forma de profissionalizar, formalizar, solidificar e propagar o propósito da Lacerda.

Com isso, em dezembro de 2023, foi dado o primeiro passo necessário para a criação do GAS que tem como objetivo a manutenção, a conservação e o desenvolvimento de projetos e ações em prol da difusão dos Princípios, dos Valores e, principalmente, do Propósito da Lacerda, formando uma comissão composta por 10 pessoas.

4.2. Da Estrutura Organizacional da Comissão

A comissão é composta por:

- Um(a) Presidente;
- Um(a) representante Governança (GAS);
- Um(a) representante Ambiental (GAS);
- Um(a) representante Social (GAS);
- Um(a) representante Paixão (Valores);
- Um(a) representante Bem-Estar (Valores);
- Um(a) representante Gente Que Faz (Valores);
- Um(a) representante Parceiros de Negócios (Valores);
- Um(a) representante Solidariedade (Valores);
- Um(a) representante Diversidade & Inclusão (Valores).



O(A) Presidente terá como responsabilidade: (i) a mediação entre os Representantes GAS e o CEO | Sócio Fundador; (ii) a atuação em conjunto com os Representantes para análise de viabilidade de execução dos projetos a serem desenvolvidos; (iii) a validação dos projetos, orçamentos e custos apresentados pelos Representantes, dentro da razoabilidade; (iv) a condução, dentro da possibilidade, das ações já previstas, tentando sempre que possível realizar as mesmas em conjunto com os Grupos de Representantes.

Os (As) Representantes terão como responsabilidade: (i) a idealização e desenvolvimento de projetos, que esteja em consonância com o significado do Princípio e dos Valores que representam; (ii) compor os comitês gestor e operacional designados para estabelecer indicadores de avaliação e conformidade do ESG.

4.2. Comitês

4.2.1. Na Lacerda, todos são responsáveis pela promoção das regras e diretrizes desse Código de Ética e Conduta.

4.2.2. Sem prejuízo, para garantir a efetiva vigência, aplicabilidade e atualização continuada deste Código de Ética e Conduta, são instituídos 3 (três) Comitês a seguir delineados: **Comitê Estratégico:** Composto pelos sócios, tendo como função definir a visão, missão e metas gerais da organização. Tomam decisões de alto nível que afetam toda a Lacerda e supervisiona a implementação das estratégias e políticas organizacionais.

Comitê Gestor: Composto pelo Presidente(a) do GAS, integrantes da Governança Lacerda e consultores externos, tem como função desenvolver e revisar as estratégias de médio e longo prazo da organização, traduzir a visão e as metas estabelecidas pelo Comitê Estratégico em planos acionáveis e exequíveis específicos para diferentes áreas da Lacerda, bem como monitorar o ambiente interno e externo para realizar ajustes estratégicos conforme necessário. Dentro do Comitê Gestor, os integrantes da Governança Lacerda, serão escolhidos procedimento públicos, técnicos os quais serão definidos observando os critérios da governança e do compliance e terão mandato em prazo pelo prazo de 1 (um) ano.

Comitê Operacional: Composto pelos Guardiões do GAS, pelas equipes do Marketing e Gente e Cultura e pela Comissão de Diversidade & Inclusão. Tem como atribuições implementar as estratégias e políticas definidas pelo Comitê Estratégico, lidando com questões operacionais do dia a dia e garantindo que as atividades estejam alinhadas com os objetivos da Lacerda. O Comitê Operacional poderá ser responsável por resolver problemas específicos, coordenar projetos e garantir a eficiência da execução do projeto.

5. Conduta Profissional

5.1. Código de Ética e Disciplina da OAB

5.1.1. A conduta profissional dos colaboradores da Lacerda deve ser pautada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015) e o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº. 8.906/94) e sua inobservância configura violação ao Código de Ética e Conduta da Lacerda.

5.1.2. É dever do advogado comunicar ao Comitê de Ética da Lacerda toda e qualquer instauração de processo disciplinar contra si perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

5.1.3. As apurações do Comitê de Ética da Lacerda serão realizadas de forma independente e não vinculativas ao resultado do Processo Disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

5.2. Ambiente de trabalho

5.2.1. É vedado aos colaboradores da Lacerda quaisquer condutas desrespeitosas, discriminatórias, seja em razão, mas não se limitando, de sexo, etnia, religião, estado civil, idade, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condições relacionadas à saúde, opiniões políticas e valores culturais, sendo igualmente vedado violações aos direitos humanos, tanto no relacionamento entre profissionais quanto com terceiros.

5.2.2. Os colaboradores devem contribuir com a construção de um ambiente de trabalho respeitoso, seguro e colaborativo, se abstendo de manifestar de forma que possa perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais colaboradores, inclusive por meio de insultos ou piadas ofensivas.

5.2.3. Os colaboradores têm seus direitos constitucionais à liberdade política e de pensamento assegurados pelo escritório. A liberdade política e de pensamento deve ser exercida em caráter pessoal, sem interferir com a atividade profissional perante o escritório, vedado o envolvimento de atividades político-partidárias durante o exercício das funções profissionais.

5.2.4. Os colaboradores devem zelar pela apresentação pessoal, tanto internamente quanto na relação com os clientes, sendo de observância obrigatória as regulamentações do código de vestimenta adotado pela Lacerda em seu manual interno.

5.2.5. É dever de todos os colaboradores da Lacerda o bom uso e a conservação do ambiente de trabalho, observando no que couber as disposições do manual interno.

5.2.5. É dever de todos os colaboradores da Lacerda o bom uso e a conservação do ambiente de trabalho, bens e recursos da Lacerda, respeitando a sua utilização para fins profissionais e legítimos, vedado o uso para propósitos não autorizados, observado o manual interno no que couber.

5.2.6. Os colaboradores da Lacerda têm ciência de que os bens e recursos são de propriedade da Lacerda, incluindo os equipamentos eletrônicos e meios de comunicação, bem como as informações neles criadas ou armazenadas, razão pela qual o colaborador não deve ter expectativa de privacidade em relação ao escritório quando faz uso dos sistemas e recursos.

5.3. Política de Ingresso à Lacerda ou Contratação

5.3.1. No tocante à relação de parentesco entre colaboradores, não é recomendado o ingresso à Lacerda ou a contratação de parentes em funções em que haja uma relação hierárquica direta ou que respondam ao mesmo superior imediato.

5.3.2. O ingresso ou contratação previsto no item 5.3.1 somente será autorizada quando justificada por aspectos técnicos, curriculares ou relacionais, mediante consulta e autorização fundamentada do Comitê de Ética.

5.4. Relacionamento

5.4.1. Aplicar-se-á aos relacionamentos afetivos entre colaboradores o disposto no item 5.3. Casos específicos deverão ser tratados junto à área de Gente e Cultura e o Comitê de Ética.

5.5. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

5.5.1. Aos colaboradores da Lacerda, independentemente de cargo ou função, é vedada a utilização a título de interesse pessoal, bem como a divulgação de informações e dados relativos a teses, petições, procedimentos, contratos, negociações ou quaisquer outros documentos e práticas da organização, salvo no caso de autorização expressa ou se acaso disponibilizado publicamente pelo escritório.

5.5.2. É dever dos colaboradores da Lacerda, no trato dos dados pessoais obtidos no exercício profissional, assegurar a privacidade e confidencialidade, limitar a coleta e armazenamento, restringir o uso a destinação da coleta, delimitar o compartilhamento e revisitar o armazenamento para atualização ou exclusão, na forma da regulamentação interna.

5.5.3. É terminantemente proibida a utilização de informação confidencial ou privilegiada para obter vantagens de qualquer natureza, tais como comprar, vender, trocar ou negociar produtos e serviços, visando benefício próprio. O descumprimento dessas diretrizes será apurado com vistas à aplicação das penalidades cíveis, trabalhistas e criminais aplicáveis.

5.6. Propriedade intelectual

5.6.1. Deve ser utilizado de forma legítima e cautelosa todos ativos materiais e imateriais da Lacerda, tais como o nome, a marca, estrutura física e portátil, informações confidenciais em processos judiciais e extrajudiciais, propriedade intelectual ou qualquer ferramenta de trabalho da organização.

5.6.2. Toda a propriedade intelectual criada pelos colaboradores no exercício de suas atividades profissionais é de titularidade da Lacerda e não pode ser compartilhada com terceiros sem a devida autorização.

5.7. Do Uso das Redes Sociais

5.7.1. No uso das redes sociais, é vedado aos colaboradores se manifestarem publicamente em nome da Lacerda sem a devida autorização.

5.7.2. O colaborador declara, ainda, sua responsabilidade e assume o dever de cautela quanto aos impactos da divulgação de opiniões no relacionamento entre clientes, fornecedores, agentes públicos e demais colaboradores da Lacerda.

5.8. Clientes e Prospects

5.8.1. No relacionamento com clientes e prospects, os colaboradores da Lacerda não devem iniciar qualquer trabalho ou aceitar mandato sem prévio contrato de prestação de serviços. Na necessidade de praticar ato considerado urgente, incompatível com o trâmite interno de formalização do contrato de prestação de serviço, será excepcionalmente admitido o início dos trabalhos, mediante formalização expressa com o cliente, assim como a anuência do responsável pela área técnica de execução do serviço.

5.8.2. O colaborador da Lacerda deve informar o cliente, de forma expressa, clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir da demanda, seja ela judicial, extrajudicial ou consultiva. Deve ainda assegurar as cautelas necessárias para a não responsabilização do escritório pelas consequências assumidas pelo seu cliente.

5.9. Fornecedores e Parceiros

5.9.1. Os colaboradores da Lacerda responsáveis pelas contratações de terceiros e fornecedores e/ou a celebração de parcerias deverão sempre observar os critérios técnicos e profissionais, respeitando os princípios da livre concorrência, o que inclui, sempre que possível, procedimento de cotação de preços e aferição de qualidade, garantindo a relação custo-benefício.

5.9.2. Não é recomendada contratações de terceiros e fornecedores e/ou a celebração de parceria que possuam relação de parentesco colaborador da Lacerda, sendo somente autorizada quando justificada por critérios técnicos e profissionais, procedimento de cotação de preços e de aferição de qualidade, mediante consulta e autorização fundamentada do Comitê de Ética.

5.9.3. Deverá igualmente ser submetida consulta e autorização fundamentada do Comitê de Ética a contratação de fornecedores e parceiros que tenham sido indicados por clientes da Lacerda e/ou agentes públicos correlacionados aos serviços do escritório.

5.9.4. É dever dos fornecedores e parceiros a total observância das regras expostas no presente Código de Ética e Conduta, sendo causa de rescisão praticar, desconsiderar e/ou omitir quaisquer atos de corrupção por si ou por terceiros ou que vise a obtenção de vantagem indevida para quem quer que seja.

5.10. Da Relação com Agentes Públicos

5.10.1. Na relação entre os colaboradores da Lacerda e os agentes públicos deve ser observada as leis e regulações existentes, levando-se em consideração os princípios de transparência, boa-fé objetiva, integridade, urbanidade e conduta ética.

5.10.2. Deverá a Lacerda em eventual prestação de serviços ao Poder Público observar os limites e condições previstos na legislação em vigor, sendo obrigatório aos colaboradores submeter o contrato ao Comitê de Ética para consulta e recomendações.

5.10.3. O ingresso ou a contratação de colaboradores que tenham parentesco com agentes públicos não é vedada, devendo atender a critérios técnicos, não caracterizar conflito real de interesse ou qualquer tipo de vantagem, bem como ser submetida ao Comitê de Ética para consulta e recomendações.

5.11. Presentes e Entretenimento

5.11.1. Os colaboradores da Lacerda podem aceitar presentes, brindes, cortesias e hospitalidade oferecidas por clientes ou parceiros, desde que atendidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) Não ser vinculado a uma contrapartida de tomada de decisão profissional, em especial durante a negociação de contratos ou de honorários;
- (ii) Propósito profissional claro e lícito, relacionado ao trabalho ou serviços já prestados;
- (iii) Não se tratar de cortesia luxuosa, excessiva e/ou periódica.

5.11.2. Em caso de presente, brinde e cortesia fora das hipóteses acima ou em caso de dúvida e/ou desconforto deverá o colaborador da Lacerda submeter ao Comitê de Ética para consulta e recomendações.

5.11.3. A Lacerda pode ofertar presentes, brindes, cortesias e hospitalidade aos seus clientes ou parceiros, mediante procedimentos de aprovação, prestação de contas e transparência, desde que atendidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) Não ser vinculado a uma contrapartida de tomada de decisão profissional, em especial durante a negociação de contratos ou de honorários;
- (ii) Propósito profissional claro e lícito, relacionado ao trabalho ou serviços já prestados;
- (iii) Não se tratar de cortesia luxuosa, excessiva e/ou periódica;

5.11.4. Deverá ser submetida previamente à aprovação dos Sócios-Diretores, ouvido o Comitê de Ética, os presentes, brindes, cortesias e hospitalidade direcionadas a agentes públicos, além de observar todos os requisitos previstos no item 5.11.3.

5.12. Das Doações

5.12.1. A Lacerda realiza e incentiva as partes interessadas a realizarem ações sociais e doações para iniciativas que visam a promoção social, promoção da diversidade, inclusão, combate à fome e outras formas de vulnerabilidade social.

5.12.1. A Lacerda realiza e incentiva aos seus colaboradores, clientes e parceiros a realizarem ações sociais e doações para iniciativas que visam a promoção social, promoção da diversidade, inclusão, combate à fome e outras formas de vulnerabilidade social.

5.12.2. As ações a serem promovidas pela Lacerda devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética e somente são permitidas para entidades que não tenham histórico ou suspeita de atividades ilícitas e atividades políticas.

5.12.3. Todas as ações e contribuições realizadas, além de valores doados, são informados em suas redes de comunicação visando a transparência do processo e prestação de contas com os apoiadores.

5.13. Conflito de Interesse

5.13.1. Configura-se conflito de interesse quando um ou mais colaboradores se envolve, direta ou indiretamente, em situações que possam influenciar decisões profissionais ou corporativas que os beneficiem pessoalmente em detrimento do melhor interesse da Lacerda.

5.13.2. É vedado praticar qualquer tipo de conduta que tenha por objetivo obter vantagem pessoal em detrimento da Lacerda, sendo considerado configura agir de modo inapropriado e não tolerável.

5.13.3. É vedado aos colaboradores e parceiros da Lacerda, atuarem, de modo consultivo ou contencioso, em casos que configurem conflito de interesse com a representação dos clientes do escritório.

6. Política Anticorrupção

6.1. É dever profissional dos colaboradores da Lacerda a observância da Política Nacional de Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), bem como as eventuais normas regulamentadores vigentes em cada Estado da federação, sendo parte integrante do presente Código de Ética e Conduta.

6.2. Na esfera pública, é vedado qualquer ato que possa ser entendido como corrupção de agentes públicos, suborno, extorsão, propina, improbidade administrativa, fraude em concorrência pública, lavagem de dinheiro ou qualquer crime ou ato lesivo contra a administração pública nacional ou estrangeira.

6.3. A proibição se estende ao relacionamento com o setor privado, sendo vedado qualquer promessa, oferta, pagamento ou recebimento de qualquer vantagem indevida em troca da violação de um dever funcional, fiduciário, contratual ou legal de um agente privado, bem como fraudes praticadas contra pessoas ou empresas privadas com o propósito de obter, para si ou terceiro, vantagens indevidas.

6.4. É dever do advogado comunicar ao Comitê de Ética da Lacerda toda e qualquer instauração de procedimento administrativo ou judicial contra si relacionado com a Política Nacional de Anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

6.5. A Lacerda se orgulha de ser uma Empresa B Certificada, sendo que, como parte desse compromisso e em reconhecimento do papel que os impostos desempenham na contribuição para uma sociedade saudável, utilizamos o nosso julgamento profissional para fornecer aconselhamento sobre posições fiscais, com múltiplas interpretações potenciais que refletem com precisão as receitas e operações do cliente em cada jurisdição para a qual o cliente procura nosso aconselhamento com base nos detalhes das receitas e operações do cliente que nos são fornecidos, e não aconselhamos os clientes a tomarem uma posição, a menos

que acreditamos ter pelo menos uma base razoável para ser sustentada pelas autoridades fiscais aplicáveis.

6.6. Se um cliente assumir uma posição fiscal, apesar do nosso conselho em contrário, nos reservamos no direito de interromper o trabalho e rescindir com esse cliente. Mantemos a conformidade com esta política por meio de treinamentos regulares de nossos colaboradores, associados e parceiros, políticas internas de conduta, documentação de engajamento com nossos clientes e análises de retenção de clientes.

6.7. A Lacerda estabelece em seus contratos cláusula de compromisso de integridade, através do qual as partes se comprometem a observar, cumprir e/ou fazer cumprir as regras e ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846.

6.8. A Lacerda adota uma postura firme contra a prática de lobby junto a órgãos públicos ou representantes governamentais para influenciar decisões em benefício de clientes. Essa conduta é vista como uma ameaça à integridade e à imparcialidade do processo legislativo e regulatório, além de prejudicar a imagem e a credibilidade que a Lacerda construiu ao longo dos anos.

6.9. A Lacerda proíbe seus colaboradores, associados e sócios de se envolverem em atividades que possam ser interpretadas como tentativas de manipular ou pressionar indevidamente agentes públicos para obter vantagens para clientes, seja de forma direta ou indireta. Nosso compromisso é atuar sempre com transparência, ética e respeito à legislação vigente, defendendo os interesses de nossos clientes exclusivamente por meios legítimos e legais, alinhados aos princípios que norteiam a nossa atuação. Entendemos que a confiança e o respeito são pilares fundamentais para a construção de relações duradouras, e é com base nesses valores que continuamos a nossa trajetória de excelência no mercado jurídico.

6.10. A Lacerda é comprometida com a promoção de práticas jurídicas que contribuam para a integridade e a conformidade fiscal, combatendo firmemente a evasão fiscal, a lavagem de dinheiro e outros atos que possam configurar práticas ilícitas. Reconhecemos que a responsabilidade ética e legal vai além do cumprimento das obrigações regulatórias e fiscais; ela envolve uma postura ativa na mitigação de riscos associados a esses temas, que podem comprometer a sustentabilidade e a reputação de nossos clientes e da própria sociedade.

6.11. Para mitigar esses riscos, a Lacerda adota uma série de melhores práticas, incluindo:

i. **Conformidade com a Legislação Vigente:** Orientamos nossos clientes a cumprirem integralmente as normas fiscais, trabalhistas e regulatórias, evitando estruturas ou práticas que possam ser interpretadas como artificiais ou fraudulentas. Atuamos na prevenção de riscos por meio de auditorias internas e externas regulares, além de oferecer consultoria contínua para assegurar que todas as operações estejam em conformidade com a legislação.

ii. **Treinamento e Capacitação Contínua:** A Lacerda investe constantemente na formação e atualização de seus colaboradores, sócios e associados sobre as melhores práticas de compliance fiscal e financeiro.

Realizamos treinamentos regulares para identificar e reportar atividades suspeitas, mantendo todos os envolvidos cientes das leis e regulamentações vigentes contra evasão fiscal, lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros.

iii. **Política de Transparência e Ética:** Adotamos uma política clara de transparência e ética, que inclui o reporte de atividades suspeitas às autoridades competentes quando necessário. Incentivamos uma cultura de responsabilidade, onde cada colaborador entende o papel essencial que desempenha na manutenção da integridade e da confiança que pautam nossa atuação no mercado.

iv. **Consultoria Preventiva e Estratégica:** A Lacerda oferece consultoria preventiva para que empresas e clientes possam planejar suas operações fiscais de forma eficiente e dentro dos limites legais, reduzindo a exposição a riscos e evitando a necessidade de medidas corretivas em etapas avançadas. Nossa abordagem visa orientar decisões estratégicas que conciliem eficiência tributária com o cumprimento rigoroso da legislação.

6.12. Acreditamos que a transparência, a ética e o respeito às normas são valores que norteiam todas as nossas relações. É com esse compromisso que a Lacerda busca contribuir para um ambiente de negócios mais íntegro e sustentável, protegendo não apenas os interesses de nossos clientes, mas também a saúde e a confiabilidade do sistema econômico como um todo.

6.13. Assim como em todas as orientações e políticas formalizadas por este código, em caso de descumprimento das orientações estabelecidas neste item do presente Código de Ética, a parte infratora estará sujeita à aplicação de sanções, conforme a gravidade da infração, conforme previsões no item 9.

7. Assédio

7.1. Entende-se como assédio:

7.1.1. Moral: Exposição a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante no exercício de suas atribuições, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, desestabilizando a relação do assediado com o ambiente de trabalho e a organização.

7.1.2. Sexual: Constranger alguém com o intuito de levar vantagem ou fornecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, artigo 216-A).

7.1.3. Eleitoral: Prática adotada por pessoas que utilizam de sua posição de autoridade para coagir outras pessoas a votarem em determinado candidato político de acordo com seus interesses pessoais, violando a legislação eleitoral.

7.2. Em consonância com o presente Código de Ética e Conduta, a Lacerda não tolera nenhum tipo de assédio, compreendido como qualquer atitude ofensiva ou severa, como, mas não limitado a isso, manifestações abusivas de natureza moral ou sexual, bem como a exposição de material ofensivo no ambiente de trabalho.

7.3. Deverá ser submetida à análise do Comitê de Ética, por meio do Canal de Denúncia, qualquer conduta nesse sentido, sendo objeto de apuração e punição nos termos deste Código, sem prejuízo do apoio à vítima e à adoção das medidas legais em face do ofensor.

8. Canal de Denúncia

8.1. Na Lacerda a ética e a integridade se consubstanciam em valores fundamentais de observância obrigatória.

8.2. Em caso de suspeita de violação de qualquer dos preceitos aqui estabelecidos ou de situações decorrentes do atendimento a algum cliente, é estimulado a denúncia, a qual deve conter, dentre outras informações, (i) breve relato dos fatos; (ii) nome dos envolvidos, integrantes, ou não, da Lacerda; (iii) data do ocorrido; e (iv) se preventivo, quando o denunciante acredita que a violação possa ser consumada.

8.3. Após o recebimento da denúncia, o Comitê de Ética terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para adotar todas as medidas investigativas que achar convenientes e necessárias.

8.4. Na eventualidade de qualquer integrante do Comitê de Ética vir a ser objeto de denúncia, este será automaticamente afastado, até que se apure os fatos denunciados, com possibilidade de sua recondução ou afastamento definitivo de acordo com o resultado da apuração do caso.

8.5. Cabe ao Comitê de Ética avaliar a gravidade da denúncia, para que possa adotar as medidas cabíveis, focadas sempre nos valores e princípios deste Código de Ética e de Conduta.

8.6. A Lacerda se compromete a proteger todo e qualquer que seja a pessoa que realizarem denúncias de boa-fé contra qualquer forma de represália, discriminação ou intimidação. Todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial, seguindo um protocolo de confidencialidade. Casos de represálias serão tratados com prioridade e podem resultar em medidas disciplinares ou legais contra os responsáveis.

9. Sanções

9.1. Violações ao presente Código de Ética e de Conduta são faltas gravíssimas e não serão negligenciadas pela Lacerda. Sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, medidas disciplinares e penalidades, em consonância com a legislação aplicável, poderão ser tomadas, tais como:

- Advertência oral ou por escrita;

- Suspensão disciplinar por até 10 (dez) dias úteis;
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou exclusão da sociedade;

9.2. As consequências descritas acima devem ser aplicadas de acordo com os critérios de proporcionalidade, gradatividade e imediatidade.

9.3. Entende-se como respeito ao princípio da imediatidade a aplicação da sanção no período de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das medidas investigativas.

9.4. Os colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e intermediários poderão estar ainda sujeitos à responsabilização pessoal, incluindo eventual indenização pelos danos causados pela sua conduta.

10. Disposições Finais

10.1. Este Código foi aprovado pelo Comitê Estratégico em 30 de maio de 2024 e tem sua vigência iniciada 01 de julho 2024.

10.2. O Código vigorará por prazo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário, devidamente aprovada pelo Comitê Estratégico e amplamente divulgada.

10.3. Em busca da melhoria contínua, as disposições do presente Código de Ética e Conduta deverão ser periodicamente revisitadas, sob a orientação do Comitê de Ética e do Comitê Estratégico.

10.4. As disposições estabelecidas neste código são de observância obrigatória para todos os colaboradores e terceiros, na forma do Termo de Recebimento e Compromisso anexo.